# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3367/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11260/2023 |
| **PROTOCOLO** | : 2289273 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO |
| **JURISDICIONADO** | : ANTONIO CELSO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. IMPROPRIEDADES INICIALMENTE CONSTATADAS SANADAS. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME INTEGRAL DA CONTRATAÇÃO EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Tratam os autos de **procedimento de controle prévio**, referente à Concorrência n. 07/2023, realizada pelo Município de Ribas do Rio Pardo, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução de infraestrutura urbana - obras de engenharia - pavimentação, drenagem, acessibilidade e sinalização viária do Bairro Jardim das Acácias I.

Inicialmente a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, conforme Análise n. 9303/2023 (fls. 1232-1244), constatou divergência quanto à elaboração do Estudo Técnico Preliminar posterior ao Projeto Básico e relativa à exigência de capacidade técnico-profissional com quantitativos mínimos.

Contudo, após a intimação do jurisdicionado (Despacho n. 31130/2023 – fls. 1253-1257), o qual apresentou justificativas às fls. 1262-1271, a equipe técnica concluiu que se depreende que tais achados não tenham causados prejuízos ao erário ou restringido a concorrência, nos termos da derradeira Análise n. 996/2024 (fls. 1273-1279).

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 1204/2024 (fls. 1282-1285), opinou pelo arquivamento dos autos, uma vez que atingida a finalidade do controle prévio.

Assim, assiste razão ao *Parquet* de Contas, no mais, diante da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

**É A DECISÃO.**

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2024.

*(Assinado Digitalmente)*
**Leandro Lobo Ribeiro Pimentel**
Conselheiro Substituto

mero